



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS (PMV) MÓVEIS E FIXOS, COM SISTEMA REMOTO DE CONTROLE, INCLUINDO OS SERVIÇOS COM DESLOCAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9 h do dia 26/06/2019.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:15 h do dia 26/06/2019.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 h do dia 26/06/2019.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. E-mail: [licitacaopregao@der.df.gov.br](mailto:licitacaopregao@der.df.gov.br). As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

**O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará, mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o Pregão Eletrônico nº033/2019, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para aquisição do material supracitado, de conformidade com o que consta no processo nº 00113.00015111/2019-71, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelos**



Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal licitacoes-e** do Banco do Brasil, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do DER-DF, [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br).

## **I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de **Registro de Preços**, para locação de painéis de mensagens variáveis (PMV) móveis e fixos, com sistema remoto de controle, incluindo os serviços com deslocamento, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
  - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou
  - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

**2.3.2.** Pessoas físicas.

**2.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.3.4.** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.6.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**2.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

## **2.5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.5.1.** O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**2.5.1.1.** O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

**2.5.2.** O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**2.5.3.** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano.

**2.5.4.** Durante o prazo de validade do registro de preços o DER-DF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar



conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**2.5.4.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o DER-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**2.5.4.2.** O DER-DF acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DER-DF.

**2.5.4.3.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o DER-DF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**2.5.4.4.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o DER-DF deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

**2.5.5.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

**2.5.6.** A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93

## **2.6. Das empresas reunidas em consórcio:**

**2.6.1.** - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com no máximo 02 (duas) empresas, desde que sejam atendidas as condições previstas no Artigo 33 da Lei 8.666/93, com o objetivo de facilitar a composição de uma equipe técnica com conhecimento comprovado para atender aos requisitos do Edital, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;
- b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;
- c) para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- d) para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na subcondição 2.6.2-a.



**2.6.2.** Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

- a) indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do DER-DF;
- b) subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;
- c) a obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto deste Pregão, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;
- d) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;
- e) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do DER-DF;
- f) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- g) compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;
- h) o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

**2.6.3.** A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o DER-DF;
- b) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o DER-DF, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- c) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- d) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

### **III - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data,



devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema [Licitacoes-e](#) junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na pagina inicial do mesmo.

**4.2.** A chave de identificação e a senha, terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema [Licitacoes-e](#).

**4.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

**4.4.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

**4.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

**4.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema [Licitacoes-e](#) implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.



## **V - REGULAMENTO OPERACIONAL**

**5.1** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5.2** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**5.3** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.

**5.4** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

**5.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.6** O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até trinta (30) minutos, de nome randômico, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.7** O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência do Pregoeiro, com encerramento imprevisto.

**5.8** Ao término da disputa de lances, o sistema informa o lance final de menor preço, abre chat de mensagem para considerações finais pelo Pregoeiro, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação ou amostra, ou outro qualquer que seja relevante no momento e fechar a sala de disputa.

**5.9** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

**5.10** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.



**5.11** No caso da licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

**5.12** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

## **VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**6.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

**6.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.

**6.4.** As licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o valor global da contratação para cada lote** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sistema do Banco do Brasil quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.5.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo, CEP: 70.620-030, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações do anexo I deste Edital;
- c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.



- e) Conter declaração de que cumprirá todas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital;

**6.6.** Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.8.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

## **VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

**7.1.** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**7.2.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.4.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada;

**7.5** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**7.6.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

**7.7.1.** Somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado e registrado no sistema;



- 7.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.
- 7.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global mensal por lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 7.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



- 7.14.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.14.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.14.3.2.** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 7.15.** Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.
- 7.16.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 7.17.** Constatado atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7.17.1.** A adjudicação será realizada **por preço global**.
- 7.18.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;



- 7.21.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.22.** A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.

## **VIII - DA HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos que poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por conveniência e oportunidade administrativa - para o e-mail [caio.oliveira@der.df.gov.br](mailto:caio.oliveira@der.df.gov.br) ou incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.
- 8.1.1.** Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, no Protocolo, Térreo, CEP: 70.620.030.
- 8.2.** Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 8.2.1.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
  - II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);
  - III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III);



- IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);
- V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo Anexo V).
- VI – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- VII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- IX – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s), que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 8.2.2 deste edital.

**8.2.1.1.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**8.2.2.** As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);
- III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III);
- IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);



- V – Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- VI – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- VIII – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- IX – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- X – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
- XI - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- XIII – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- XIV – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;



b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo VI, **que deverá recair sobre o montante**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XV – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XVI – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XVII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

XVIII – No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

XIX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

**8.3.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento



em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

- 8.3.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.
- 8.4.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.7.** Em todas as hipóteses referidas nos 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 8.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.
- 8.9.** A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **IX - DAS PENALIDADES**

### **9.1 - Das Espécies**

**9.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de



contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **9.2 - Da Advertência**

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **9.3 - Da Multa**

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**9.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**9.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**9.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**9.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**9.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**9.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.



**9.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **9.4 - Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**9.4.2** - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**9.4.3** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **9.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**9.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**9.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será



concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**9.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

## **9.6 - Do Assentamento em Registros**

**9.6.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**9.6.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**9.7.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **X - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**10.1.** Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.

**10.1.1.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

**10.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**10.2. Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**10.2.1.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**10.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para



abertura da sessão pública, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO.

- 10.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Ed. Sede do DER-DF, localizado no SAM, Bloco C. CEP: 70.620-030 na sala do Núcleo de Pregões, térreo. Pregoeiro(a): Gedeon Santos Cavalcante. Telefone(s): (61)3111-5587/5589.
- 10.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 10.8.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 10.9.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 10.10.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DER-DF procederá a homologação do certame.
- 10.11.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 10.12.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

## **XI - DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE**

**11.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.



**11.1.1.** – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

**11.2.** A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**11.3.** . O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

**11.4.** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

11.4.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.4.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



- 11.4.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 11.5. . A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 11.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 11.7. . A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.8. . O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 11.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 11.10. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
- 11.11. Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.
- 11.12. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º32.598/2010).

## **XII - DO PAGAMENTO**

- 12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;



- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
  - IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);
  - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.
- 12.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 12.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.



### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 13.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 13.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 13.6. A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 5 da Lei nº 6.112/2018.
- 13.7. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

### **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010
- 14.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 14.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

### **XV - DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo DER-DF, que anotará em registro próprio todas as



ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

**15.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- I** - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II** - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III** - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

**15.3** - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

- I** – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II** – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**15.4** - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

**15.5** - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.



## **XVI - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

## **XVII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**17.1.** Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e

III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**17.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

**17.3.** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

**17.4.** A comprovação prevista no item anterior será feita:

I. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

II. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**17.5.** Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



### **XVIII - DA COTA RESERVADA**

**18.1.** Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

### **XIX - DA DOTACÃO**

**19.1.** – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte: **100/237/220**, função **26**, Subfunção **782**, Programa **6217**. Ação/Subtítulo **2541-0004 – Apoio ao Policiamento e Fiscalização de Trânsito**. Natureza da Despesa: **339039**.

### **XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**20.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**20.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**20.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 60 (sessenta) minutos para o envio de documentos, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

**20.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.



- 20.6.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 20.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 20.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 20.9.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 20.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone constante do item 10.6 do edital.
- 20.14.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 20.15.** CNPJ do DER-DF: 00.070.532.0001-03, Inscrição Estadual: 07.329.525/001-78.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Célia Maria Siqueira Leal  
Diretora de Materiais e Serviços



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) OBJETO

Contratação de empresa especializada, por meio de **Registro de Preços**, para locação de painéis de mensagens variáveis (PMV) móveis e fixos, com sistema remoto de controle, incluindo os serviços com deslocamento, manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, conforme especificações estabelecidas nesse Termo de Referência.

### 2) DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

O dimensionamento dos serviços está baseado na demanda variável por painéis de mensagens, adotando-se os seguintes quantitativos mínimos e máximos para tal contratação, conforme quadro a seguir.

Item	Tipo (Dimensões Mínimas)	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	PMV MÓVEL (900 mm x 1800 mm)	01	20
02	PMV MÓVEL (1800 mm x 2800 mm)	10	30
03	PMV FIXO	08	

### 3) JUSTIFICATIVA

As rodovias apresentam cada vez mais sensibilidade às interferências do trânsito. Um veículo parado, um acidente ou qualquer outra obstrução nas vias contribuem para a piora nas condições de fluidez do tráfego.

O DER/DF realiza permanentemente o monitoramento da circulação nas rodovias sob sua jurisdição. Muitos são os esforços empreendidos no sentido de manter a segurança e a mobilidade da circulação nas vias. No entanto, o número de veículos em circulação é crescente.

Neste sentido, são necessárias ações objetivando atender às demandas, bem como manter o sistema viário fluído e evitando os transtornos dos congestionamentos.

Uma boa gestão de trânsito passa por uma comunicação eficiente entre o gestor do trânsito e o usuário (motorista), e quanto melhor essa comunicação, maior a eficiência em se obter a fluidez e segurança do trânsito.



Experiências já comprovadas em algumas cidades no Brasil e no exterior, tanto em rodovias quanto em vias urbanas, mostram um grande ganho de qualidade na circulação do tráfego com a utilização de Painéis Eletrônicos de LED, também chamados de Painéis de Mensagens Variáveis, sendo este meio de comunicação (mídia), o mais eficaz na transmissão de mensagens entre os gestores das vias e seus usuários (motoristas, pedestres, ciclistas, etc.).

Segundo pesquisa conduzida pela Associação para o Transporte Europeu, através de contagem de tráfego, medições de mudança de velocidade e outras observações junto ao PMV constatou-se que:

- 75% dos condutores apoiaram mensagens ligadas à segurança e à condição de tráfego.
- Os Painéis indicando saída da via principal e entrada de acessos são mais efetivos que sinalização vertical ou horizontal, em tempo de resposta do condutor.
- O tempo de tomada de decisão do condutor reduz-se em função da melhor alternativa de rota indicada pelo PMV.

A implementação dessa tecnologia de painéis permitirá um avanço na agilidade e qualidade dos serviços prestados nas rodovias do Distrito Federal sob circunscrição do DER-DF, no sentido de orientar os usuários, agregada aos serviços já existentes pelas áreas técnicas de monitoramento, operação e fiscalização.

Hoje, o DER-DF conta com um sistema de monitoramento e gestão das informações de tráfego operado através da utilização de câmeras de monitoramento (CFTV) de tráfego e equipamentos de fiscalização eletrônicos, estes dotados da tecnologia de identificação automática de placas dos veículos (OCR). O sistema permite, dentre outras funções, a possibilidade de identificar a origem/destino dos veículos e o tempo de percurso para determinado trecho entre dois equipamentos. Determina-se, portanto, para determinado trecho, a velocidade média do fluxo dos veículos, bem como o tempo médio de percurso, tudo em tempo real. Estas informações hoje são disponibilizadas no Centro de Controle Operacional do DER-DF, local onde é feito o controle das câmeras de monitoramento. Com a implementação dos PMVs fixos, previstos neste Termo de Referência, estas informações serão estampadas nestes dispositivos mantendo os usuários informados sobre a situação real do tráfego naquele trecho de rodovia.

Os PMV tem a capacidade de gerar a informação no local do acontecimento, seja este um acidente, uma obra ou um evento.

Esta capacidade de mobilidade permite sua utilização de forma otimizada, sequencial, levando a informação necessária ao local correto, e na hora oportuna, dando ao motorista condições para tomada de decisão na busca de alternativas de tráfego, sendo, esta modalidade de PMV a de menor custo para o Órgão e maior benefício para o cidadão.



Visando diminuir os congestionamentos nos horários de pico em certas regiões, o DER adota as inversões das faixas de circulação das vias. As rodovias DF-095 (Estrutural), DF-003 (EPIA - descida do Colorado), e DF-085 (EPTG), já contam com esta operação.

O aumento considerável da frota de veículos tanto de carga quanto de passeio e, sua circulação nas rodovias do Distrito Federal tem demandado a adoção pelo DER/DF de políticas e ações, no sentido de oferecer ao usuário melhores condições de trafegabilidade e segurança.

A presente contratação visa complementar as ações já implantadas, tais como: o Apoio a Operação das Rodovias, o Gerenciamento do Tráfego Rodoviário dos Veículos de Carga; o Monitoramento da Velocidade e da Regularidade Administrativa dos veículos em circulação, dentre outras, além das relativas à manutenção e conservação das rodovias a cargo dos Distritos Rodoviários.

O sistema de locação, por demanda, é o adequado para este tipo de serviço já que o DER/DF não dispõe de profissionais para operar e manter os equipamentos, pois trata-se de dispositivos que necessitam de manutenção durante dia e noite e em todos os dias da semana. Além de não dispor de equipes para executar a operação e manutenção, a necessidade de intervenções em todos os dias e turnos torna dispendioso o serviço por parte da administração pública (pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e outros), daí a vantagem de contratar terceiros para este tipo de serviço.

Neste sentido, infere-se que a adoção do sistema de registro de preços aplica-se a presente contratação, pois atende o inciso II e § 2º do Art. 3 do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018.

### **3) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem o fornecimento de PMV, deslocamento e posicionamento ao longo das vias, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, treinamento de usuários, bem como fornecimento de sistema de informação, inserção de mensagens variáveis e emissão de relatórios gerenciais.

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, veículos e demais materiais necessários para execução do serviço, promovendo, quando necessário, sua imediata substituição.

Todos os custos com a implantação e manutenção dos equipamentos, incluindo eventuais serviços de terraplenagem, instalações elétricas e de lógica, transmissão de dados necessários, e quaisquer outros requeridos à plena prestação do serviço, serão de responsabilidade da Contratada, não podendo alegar que desconhecia a situação das rodovias, vias ou faixas de domínio.

O serviço prestado deverá estar de acordo com as normas legais e regulamentares, assumindo a CONTRATADA total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que



venham a cometer no desempenho de suas funções, inclusive se responsabilizando por eventuais prejuízos ocasionados ao DER/DF ou a terceiros.

As medições, para fins de pagamento, terão como base a quantidade de painéis efetivamente disponíveis e os dias em que foram utilizados, descontando-se os dias em que o equipamento não foi efetivamente utilizado em razão de defeito técnico, ausência de dispositivo de energização (luz solar, bateria, energia elétrica ou outro qualquer), funcionamento insatisfatório, vandalismo ou culpa de terceiros.

O DER-DF pagará pela quantidade utilizada no mês ou pró-rata die quando devolvido em intervalos inferiores a 30 dias.

Para efeito do cálculo do valor diário considera-se o valor do preço unitário mensal, contido na proposta vencedora, dividido por 30 (trinta).

Os PMV destinam-se a informar aos usuários as condições de tráfego das vias, indicando tempo de percurso, mensagens emergenciais e educativas.

Todo o sistema é composto por painéis a LED (diodo emissor de luz) que, gerenciados por um computador no Ambiente de Monitoramento, recebem as informações que serão divulgadas nos diversos locais onde os equipamentos estão instalados.

Os painéis estarão permanentemente em comunicação com o Ambiente de Monitoramento, aptos a mudar o conteúdo das mensagens em qualquer instante, tanto automaticamente quanto manualmente, através do operador do sistema.

### **3.1 Características mínimas do equipamento**

O equipamento deverá estar permanentemente conectado, em tempo real, ao Ambiente de Monitoramento situado no edifício sede do DER/DF, de forma a receber as mensagens para registro e/ou enviar dados do status de funcionamento.

Em caso de perda de conexão, o PMV exibirá uma mensagem padrão a ser definida pela DER/DF, durante o período de queda. Voltando a conexão, o PMV deverá consultar o Ambiente de Monitoramento e mostrar a mensagem programada para o momento.

Cabe exclusivamente à CONTRATADA escolher qual a melhor forma de link para tráfego dos dados de comunicação.

O equipamento deverá estar apto a ser interligado ao Ambiente de Monitoramento de acordo com as características do link de comunicação, a ser definido pela CONTRATADA.

O software de controle deverá possuir um recurso de geração de logs, que registrem os dados das mensagens enviadas aos painéis, devendo conter responsável, data, horário, conteúdo das mensagens e o tempo de permanência das mesmas.



As mensagens exibidas em cada PMV serão visualizadas, em tempo real, no Ambiente de Monitoramento.

Os terminais de operação do Ambiente de Monitoramento poderão acessar estas informações, visualizando e alterando as mensagens dos painéis quando necessário.

Os equipamentos/sistemas deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

Cada PMV deverá mostrar mensagens de caráter informativo e pré-determinado para os locais em que cada um estiver instalado. Estas mensagens serão definidas em comum acordo entre o DER-DF e a CONTRATADA, cabendo a esta implementá-la no sistema.

Os PMV deverão apresentar símbolos ocupando toda a matriz.

Serão duas as formas de envio das mensagens aos PMV:

- **Mensagens pré-gravadas:** quando houver falha de comunicação, os PMV mostrarão uma mensagem previamente definida pelo DER/DF;

- **Mensagens Eventuais:** o operador terá a possibilidade de enviar uma mensagem momentânea, de caráter excepcional ou emergencial.

Deverá ser totalmente modular, sendo cada módulo protegido contra intempéries individualmente.

O PMV deverá ser modular, composto por módulos matriciais de exibição (display de LED's), que permitam a apresentação do texto e / ou pictogramas, facilitando assim sua manutenção.

O projeto deverá prever uma instalação facilitada de todos os módulos matriciais.

Deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes módulos: Computador Dedicado para acionamento do painel de exibição (displays de LED's) e comunicação de dados, Terminal Manual Dedicado, Barramento Principal de Alimentação e Dados e elementos de acabamento do painel e estrutura de sustentação.

Deverá se comunicar localmente com um Terminal Manual Dedicado ou notebook tipo PC, mediante software compatível com o sistema Windows®, Linux, através de interface serial RS – 232, Via GPRS, RJ – 45, USB, Wireless ou Bluetooth, acionar o PMV e armazenar as sequências recebidas.

Deverá se comunicar remotamente com um computador tipo PC, mediante software compatível com o sistema Windows®, através de uma interface de comunicação GPRS, Wireless ou Bluetooth.

O software de controle deverá permitir a programação dos PMV, com acesso seguro, através de senha programável pelo administrador, e deverá possibilitar a edição de



mensagens de texto (criar, modificar, salvar, apagar, importar de bibliotecas), o gerenciamento de pictogramas baseados em bitmaps (salvar, apagar, importar de bibliotecas), o gerenciamento de sequências a serem exibidas no PMV, e o agendamento de sequências por data e hora.

### **3.2) Funcionalidades Gerais**

A CONTRATADA deverá elaborar projeto executivo detalhado de implantação desses equipamentos para cada um dos locais definidos, para aprovação do DER/DF, para o qual deverá ser apresentado o memorial descritivo detalhando da parte civil, elétrica, eletrônica e demais áreas, respeitadas as legislações vigentes para cada setor específico, atendendo os itens especificados no Estudo Técnico realizado pelo DER.

O funcionamento dos equipamentos deverá ter abrangência de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Os equipamentos deverão ser implantados em suporte próprio, conforme disposto no item 16

Nenhum equipamento poderá ser operado sem a devida homologação pelo DER/DF.

A CONTRATADA deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito andamento das atividades.

A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução de manutenção preventiva para aprovação pela área competente do DER/DF.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos, deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento de operação. Nesse caso, a fiscalização do DER/DF deverá ser notificada por escrito, pelo preposto da CONTRATADA, para acompanhamento do prazo de reposição do equipamento em questão.

Mensalmente deverão ser fornecidos os relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados.

A CONTRATADA deverá garantir a prévia capacitação de todas as equipes responsáveis pela execução dos trabalhos de manutenção dos equipamentos disponibilizados ao DER/DF. A realização desta capacitação deverá ser realizada pela própria CONTRATADA.

Se constatados, pela fiscalização do DER/DF, problemas nos equipamentos causados por procedimentos incorretos na execução das tarefas de manutenção serão aplicadas sanções à CONTRATADA. A CONTRATANTE não efetuará pagamento dos dias de inoperância dos



equipamentos provocados por problemas na incorreção das tarefas, ausência do sistema energético (luz solar, bateria, energia elétrica, entre outros).

A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços, compreendendo o desenvolvimento e aplicação de soluções tecnológicas adequadas.

Todos os serviços e materiais empregados na rodovia bem como a sinalização de obras, deverão obedecer às normas estabelecidas pelo DER/DF.

### **3.3) Comunicação de dados e imagens**

A rede de comunicação deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A rede deverá estar estruturada de modo a impedir qualquer paralisação contínua do sistema, por prazo superior a 2 (duas) horas, através de técnicas de redundância ou qualquer outro meio que permita o seu restabelecimento no prazo acima.

Toda a sinalização de trânsito e dispositivos de segurança deverá ser implantada pela(s) CONTRATADA(s), de acordo com especificações técnicas próprias e projetos específicos para cada local.

### **3.4) Manutenção, Corretiva e Preventiva e Prazos**

Todos os equipamentos eletrônicos de painéis de mensagens variáveis deverão ser constantemente verificados quanto as suas condições de funcionamento.

As falhas técnicas e o não funcionamento deverão ser imediatamente comunicados ao DER/DF e solicitadas as suas correções retornando ao DER/DF os prazos das soluções dos problemas.

Deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução de manutenção preventiva para aprovação da fiscalização do DER/DF;

Qualquer vandalismo ao equipamento que inviabilize seu funcionamento ou reduza sua eficiência, deverá ser reparado o mais rápido possível às expensas da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá registrar boletim de ocorrência, comunicando ao DER/DF sobre o ocorrido, enviando documento e os prazos para restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, procedendo a reposição e ou conserto do equipamento sem qualquer ônus para a Autarquia Rodoviária. Os dias do não funcionamento do equipamento serão glosados da medição mensal, ou seja, somente será medido os dias de efetivo funcionamento.



#### 4) LOCALIZAÇÃO

##### 4.1) PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS – PMV FIXOS

Os PMV fixos deverão ser instalados nos seguintes locais:

Nº	Localização
01	Entroncamento das rodovias DF-087 (EPVL) e DF-085 (EPTG)
02	Entroncamento das rodovias DF-087 (EPVL) e DF-095 (EPCL)
03	Viaduto DF-095 (EPCL) e BR-070
04	Entroncamento das rodovias DF-051 (EPGU) e DF-003 (EPIA)
05	Entroncamento das rodovias DF-006 (EPCA) e DF-005 (EPPR)
06	Entroncamento das rodovias DF-001 (EPCT), DF-003 (EPIA) e DF-150
07	Viaduto Eixo Monumental e DF-003 (EPIA)
08	Entroncamento das rodovias DF-035 (EPCV) e DF-001(EPCT)

##### 4.2) PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS – PMV MÓVEIS

Os PMV Móveis poderão ser deslocados e instalados, prioritariamente, em qualquer rodovia do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, o qual é definido no Decreto nº 32.334, de 15 de outubro de 2010, publicado no DODF, de 20 de outubro de 2010. O documento de caracterização das rodovias está disponível no endereço eletrônico [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br).

O posicionamento do equipamento será definido pelo executor do contrato devidamente designado pelo Diretor-Geral do DER/DF, e ficará na faixa de domínio das respectivas vias, podendo ficar no canteiro central ou na lateral das mesmas.

O equipamento deverá situar-se a uma distância mínima do meio-fio ou bordo do acostamento de 2 metros medidos perpendicularmente em relação ao eixo da via. O equipamento não poderá prejudicar a visibilidade dos dispositivos de sinalização viária e deverá situar-se a uma distância mínima de 100 metros de acessos ou retornos, excetuando os casos em que houver a necessidade.

Todos os custos com a implantação e manutenção dos equipamentos, incluindo eventuais serviços de terraplenagem, instalações elétricas e de lógica, transmissão de dados, correrão por conta da CONTRATADA não podendo alegar que desconhecia a situação das vias e suas faixas de domínio.



Os locais de instalação e operação dos equipamentos para obras e eventos esportivos e não desportivos serão definidos posteriormente pelo DER/DF, considerando:

- Seleção de trecho estratégico de rodovia (VMD – volume médio diário, composição do tráfego, interesse de tráfego, rota de cargas, alternativas de outras rotas,);
- Locais de interdição de faixas de rolamento por motivo de obras e serviços;
- Rodovias em áreas de abrangência dos eventos desportivos e não desportivos;
- Configurações geométricas dos pontos selecionados;
- Qualidade de sistemas de telecomunicações existentes nas regiões;

Nas rodovias em que o DER efetua a denominada operação de fluidez (reversão de pistas, fechamento/desativação de semáforos, fechamento de retornos e acesso, etc) é necessária a utilização de equipamentos PMV. Estudos iniciais indicam a necessidade nas rodovias: DF-085 (EPTG), DF-095 (EPCL), DF-075 (EPNB), DF-003 (faixa reversa EPIA norte e BRT sul), DF-001 (Pistão norte/sul e Jardim Botânico), DF-463, DF-480, BR-040, DF-025 e início da BR-070.

A previsão inicial dos pontos onde serão implantados equipamentos nas operações de fluidez está definida no quadro abaixo, considerando as quantidades mínimas e máximas da utilização

Os locais de instalação citados representam uma previsão inicial em virtude de necessidades técnicas e operacionais. Estes locais poderão sofrer alterações, por ocasião da implantação, caso o DER-DF julgue necessário, durante o detalhamento do projeto operacional da rodovia ou em virtude de necessidades técnicas posteriormente detectadas.

A possibilidade de instalação em novos locais aplica-se, inclusive, para rodovia integrante do Sistema Rodoviários do Distrito Federal não constantes das tabelas a seguir.

De acordo com a conveniência do DER-DF, poderá haver remanejamento de equipamento já instalado para outro local, sem ônus adicional para o DER-DF.

ITEM	RODOVIA	KM	TRECHO	SENTID O	QUANTIDADE
1	DF-001 (EPCT)	70	Samambaia/Taguatinga	Ambos	1
2*	DF-003 (EPIA)	0 e 5	Balão do Torto ao Colorado	Ambos	2
3	DF-025	1	Próximo valão	Ambos	1



	(EPDB)		Aeroporto		
4	BR-040	4	Próximo entrada Santa Maria	Brasília	1
5	BR-070	2	Próximo Av. Comercial Taguatinga	Brasília	1
6*	DF-075 (EPNB)	0 e 6	Início e fim do trecho	Ambos	2
7*	DF-085 (EPTG)	0 e 12	Início e fim do trecho	Ambos	2
8*	DF-095 (EPCL)	0 e 13	Início e fim do trecho	Ambos	2
9	DF-463	1	Altura do Mangueiral	Ambos	1
10	DF-480	3	Próximo à UNB	Brasília	1
<b>TOTAL</b>					<b>14</b>

\*Quantidade mínima: **6 equipamentos** – dois equipamentos no item 2, um equipamento no item 6, um equipamento no item 7 e dois equipamentos no item 8.

Além destas rodovias é necessária a utilização em eventos esportivos e nas obras contratadas e por administração direta executadas pelo DER/DF, que poderão ocorrer em qualquer rodovia do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. O DER/DF poderá dispor dos PMV para interesse de instituições do Governo do Distrito Federal, contudo a responsabilidade pela execução do contrato é do DER/DF.

As mensagens que estarão sendo veiculadas nos equipamentos deverão ser encaminhadas “*on line*” (em tempo real) ao Centro de Controle Operacional – CCO, que está situado no Edifício Sede do DER/DF. De igual forma, os equipamentos deverão permitir que todas as mensagens sejam alteradas ou encaminhadas por um computador que ficará instalada no CCO do DER/DF.

O dispositivo deverá ser implantado na via em que ocorrerá o evento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias alertando os usuários sobre a data, local e horário da interdição. A ideia é de que os usuários das vias sejam informados da interdição ao longo da semana que antecede o evento.

A relação dos locais de instalação e operação dos equipamentos será definida pelo CONTRATANTE mediante as demandas e através de ordem de serviço. Os locais



prováveis de implantação estão definidos no item 4, excetuando os locais de eventos esportivos e obras que poderão ocorrer em todo o território do Distrito Federal.

### 5) ESTIMATIVA DE CUSTOS e METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos recebidos de empresas especializadas, conforme quadro abaixo. Procedimento realizado em obediência à Decisão nº 5465, de 20 de outubro de 2005 e Decisão nº 6183, de 22 de setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como do Decreto nº 36.220, de 30 de dezembro de 2014. Foi utilizado o valor da mediana para estimativa do custo mensal mínimo e máximo.

ITEM/EMPRESA	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	Média	Mediana
PMV 900x1800mm	9.500,00	9.200,00	11.709,00	10.400,00	10.202,25	<b>9.950,00</b>
PMV 1800x2800mm	10.100,00	9.900,00	10.800,00	12.200,00	10.750,00	<b>10.450,00</b>
PMV FIXO	15.000,00	15.500,00	21.500,00	22.000,00	18.500,00	<b>18.500,00</b>

Não foram encontrados preços públicos compatíveis com o objeto a ser contrato.

Baseado nas quantidades mínimas e máximas dos PMV, estima-se um custo mensal mínimo de **R\$ 262.450,00** (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) e máximo de **R\$660.500,00** (seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais).

ITEM	Preço Unitário	Qtd Mínima	Valor Mínimo	Qtd Máxima	Valor Máximo
PMV 900x1800mm	9.950,00	1	9.950,00	20	199.000,00
PMV 1800x2800mm	10.450,00	10	104.500,00	30	313.500,00
PMV FIXO	18.500,00	8	148.000,00	8	148.000,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>262.450,00</b>		<b>660.500,00</b>

### 6) CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será declarada vencedora a licitante que oferecer menor valor global mensal, considerando as quantidades máximas de cada item.



## **7) VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

## **8) PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento das Peças pelo executor do Contrato.

Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada das certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT e SEFP/DF.

No caso de multa prevista no art. 86 da Lei de regência, observar-se-ão os percentuais, constantes no artigo 15 do Decreto nº 20.453/99.

O pagamento será efetuado considerando os dias efetivamente trabalhados, ou seja, descontando-se os dias em que o equipamento não foi efetivamente utilizado em razão de defeito técnico, ausência de dispositivo de energização (luz solar, bateria, energia elétrica ou outro qualquer), funcionamento insatisfatório, vandalismo ou culpa de terceiros.

Para efeito do cálculo do valor diário considera-se o valor do preço unitário mensal contido na proposta vencedora dividido por 30 (trinta).

## **9) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

A exigência da comprovação de capacidade técnica faz-se necessária em virtude do objeto envolvido no certame, sob pena de sua não exigência, restar prejudicada a execução do serviço a contento, situação que causaria prejuízo ao interesse público.

As exigências aqui exigidas são passíveis de diligências a serem efetuadas pela Equipe Técnica responsável pelo Termo de Referência e também pela área de licitações.

Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas para fins de habilitação deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 – TCDF (Processo 691/2003 – TCDF).

Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a instalação e operação de, no mínimo, 20 (vinte) painéis de mensagens móveis e 04 (quatro) fixos.

## **10) APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA E DO TESTE**

O DER/DF exigirá uma AMOSTRA do equipamento antes da homologação da Licitação, com o objetivo de analisar a conformidade dos materiais e sistema ofertados com o mínimo exigido neste Termo de Referência;



A amostra e o teste serão analisadas por Comissão de Análise Técnica definida pelo Diretor-Geral com a seguinte composição: um servidor efetivo da Diretoria de Tráfego, um servidor efetivo da Diretoria de Fiscalização e um servidor da Diretoria de Educação de Trânsito;

O licitante deverá apresentar amostra em caráter formal dos materiais à equipe técnica do DER/DF, conforme estabelecido nas especificações definidas no Termo de Referência;

A amostra deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após convocação do pregoeiro para a rodovia a ser indicada pelo DER/DF devendo permanecer fixa na localidade por um período de 24 (vinte e quatro horas) onde serão efetuados testes com mensagens que deverão estar conectadas ao Centro de Controle Operacional situado no Edifício Sede do DER/DF;

A Comissão de Análise Técnica emitirá relatório conclusivo (com registros fotográficos ou outros meios tecnológicos disponíveis) sobre a qualidade do equipamento e a conformidade com as especificações;

A empresa que apresentar amostra em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência será desclassificada. A amostra rejeitada ficará à disposição da empresa, a partir da data de homologação do certame;

Em caso de desclassificação da(s) empresa(s) por motivo de não atendimento às especificações será chamada para demonstração do equipamento a(s) empresa(s) classificada imediatamente após à que foi desclassificada;

A amostra aprovada será encampada no lote de bens destinados à entrega final, para fins de comparação com o material entregue e, portanto, será computada no quantitativo a ser adquirido;

Para apreciação da amostra e do teste, a Comissão terá como parâmetro a INSPEÇÃO VISUAL e/ou a utilização de equipamento de medição específico, verificando o atendimento mínimo às especificações técnicas do presente Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Todas as despesas decorrentes da apresentação da amostra e do teste serão custeadas pelo licitante não cabendo ao DER/DF qualquer tipo de ressarcimento.

## **11) ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Os primeiros equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. Posteriormente, e em função da demanda, a CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do DER/DF;

Local para entrega: o DER/DF indicará os locais onde serão implantados os equipamentos bem como a necessidade dos deslocamentos para outros pontos determinados formalmente;



A vistoria será realizada no momento da fiscalização da entrega e será feita por representante do DER-DF (Executor de Contrato) ou Comissão de recebimento, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega dos materiais e de tudo dará ciência conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e de acordo com o Decreto 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira do Distrito Federal.

## **12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Atender dentro dos prazos previstos as solicitações do contratante.

Manter durante a execução do contrato as mesmas condições fiscais e técnicas da licitação.

É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços.

Caso tenha sua matriz fora do âmbito do Distrito Federal, manter escritório de representação com endereço fixo e telefone para contato e disponibilidade de representante durante o horário comercial, com permanência durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá ressarcir ao DER/DF por qualquer dano causado em decorrência da execução dos serviços;

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios e menor poluição;

## **13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato do DER-DF.

Consoante o artigo 45 da lei 9.784/99, o DER-DF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Dar acesso à CONTRATADA ou a seus funcionários, desde que devidamente identificados, aos veículos objeto desta licitação.

Os executores deverão emitir o ATESTADO DE EXECUÇÃO dos serviços.

Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do DER-DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;

Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.

Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **14) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Após o recebimento da autorização formal da contratante, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar imediatamente os veículos, máquinas e equipamentos nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **15) SANÇÕES DAS INFRAÇÕES E ADMINISTRATIVAS**

As sanções das infrações e administrativas são as aquelas aplicáveis no curso da licitação e da contratação previstas no Edital

#### **16) ESPECIFICAÇÕES**

As especificações a seguir foram estabelecidas pela Resolução nº 3576, de 02/09/2010, da ANTT - Agência nacional de Transportes Terrestres e adotadas na presente contratação.



## **16.1) PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS – PMV FIXOS**

### **16.1.1) Características Técnicas**

Devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser projetados para implantação externa junto às vias de tráfego, em situação de ambiente aberto (outdoor), com exposição a intempéries, suportando uma temperatura ambiente externa na faixa de 0°C a 50°C, insolação direta e umidade relativa do ar máxima de 90%, sem condensação.
- b) Ser estanques à água, tanto de chuva quanto de jato de lavagem e limpeza.
- c) Operar em conformidade com o protocolo NTCIP.
- d) Ser projetados para operação contínua, durante 24 horas, devendo as mensagens apresentadas serem legíveis tanto durante o dia como durante a noite, sob quaisquer condições meteorológicas.
- e) Ser gráficos de matriz completa (full matrix) e possibilitar a apresentação, no seu modo alfanumérico, de 2 (duas) ou 3 (três) linhas contíguas de informações, usando a fonte de caracteres padrão, sendo que as dimensões do caracteres deverão ser configuráveis
- f) Permitir a apresentação de caracteres da língua portuguesa com seus respectivos acentos.
- g) Ter as dimensões úteis, compreendendo apenas a matriz ocupada pelas células (pixels), abrangendo no mínimo 150 pixels de comprimento por 18 pixels de altura, para painéis de 2 linhas, e de 112 pixels de comprimento por 28 pixels de altura para painéis de 3 linhas, de forma que as dimensões mínimas, com caracteres de no mínimo 42X42 cm para o modo alfanumérico do painel, deverão ter uma área mínima de 12 m<sup>2</sup>, inclusa a área de pictogramas.
- h) Ter elementos luminosos que contenham uma proteção para evitar reflexos devido à incidência de iluminação solar, sendo que a face frontal do painel, que incorpora essa proteção, deverá ser construída em policarbonato ou outro material resistente à radiação ultravioleta.
- i) Ter todas as distâncias de separação entre módulos de caracteres uniforme e isentas de qualquer característica de reflexão ou emissão de luz.
- j) Ao exibir mensagens no formato de matriz 5x7 padrão NEMA TS4-2005, ter espaços entre dois caracteres de uma mesma linha de duas células de display (pixels) apagadas, e espaços entre duas linhas de caracteres de três células de display (pixels) apagadas.
- k) Ter, adicionalmente, a capacidade de apresentar mensagens com caracteres maiores em uma linha apenas, utilizando-se da capacidade total de exibição de mensagens.



l) Ter área útil circundada por uma área apagada que ofereça contraste visual com a iluminação de fundo, de forma que a distância de qualquer ponto do texto até a borda do painel deverá ser de pelo menos 75 mm.

m) Operar em conformidade com o protocolo NTCIP.

#### **16.1.2) As propriedades do mostrador são:**

a) A visibilidade do painel deverá ser possível a uma distância de 300 (trezentos) metros e a legibilidade das mensagens deverá ser perfeita e total a uma distância de no mínimo 270 (duzentos e setenta) metros.

b) Essa distância considera que um usuário que se desloca à velocidade máxima de 80 (oitenta) km/h terá um período de 10 (dez) segundos para ler até dois quadros (frames) de texto, apresentados pelo painel, ao longo de aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) metros percorridos.

c) Considera-se que, nos 30 (trinta) metros restantes para chegar ao painel, não será garantida a sua legibilidade e, portanto, não haverá uma leitura confortável em função do ângulo de visão.

d) O mostrador deverá comportar até 2 linhas com no mínimo 21 caracteres cada linha ou 3 linhas com no mínimo de 16 caracteres, adotando-se o caractere de matriz 5x7, com altura mínima de 420 mm, com a acentuação da língua portuguesa incorporada.

#### **16.1.3) Relação de Contraste**

Deverão apresentar relação de contraste que leve em consideração o grau de iluminação ambiente e o grau de iluminação das células, devendo ser fornecidos painéis que atendam, no mínimo, aos valores de relação de contraste especificados na Tabela 5-1 da norma NEMA TS4-2005, para LEDs na cor âmbar, e medidas realizadas perpendicularmente à face do painel sob uma iluminação de 40.000 (quarenta mil) lx.

#### **16.1.4) Nível de Luminância**

Deverão apresentar nível de luminância, que corresponde à intensidade luminosa das células e deverá ser medido, na frente do painel, com todos os componentes da face devidamente montados em seus locais e com a fotocélula controladora de intensidade iluminada, devendo ser fornecidos painéis que atendam, no mínimo, aos valores de luminância especificados na Tabela 5-8 da norma NEMA TS4-2005, para LEDs na cor amarela, e medidas realizadas perpendicularmente à face do painel sob os níveis de iluminação indicados.

#### **16.1.5) Cromaticidade**

O espectro de luz visível para a visão humana deverá abranger radiações com comprimento de onda entre aproximadamente 400 (quatrocentos) e 700 (setecentos) nanômetros,



considerando que a sensibilidade é maximizada no centro dessa faixa e praticamente insensível nos extremos.

As células dos painéis deverão atender aos valores de comprimento de onda dominante e cromaticidade especificados na Tabela 5-16 da norma NEMA TS4-2005, para LEDs na cor amarela, e medidas realizadas sob iluminação menor que 4 (quatro) lux.

A faixa de comprimento de onda da cor amarela, em torno de 590 (quinhentos e noventa) nm, deverá também ser conhecida por cor âmbar.

A cromaticidade do painel deverá parecer uniforme para a mesma cor aparente a olho nu, independentemente de essa cor aparente ser derivada da cor de uma única célula ou de uma mistura de cores de diversas células.

#### **16.1.6) Ângulo de visão**

O ângulo de visão é definido como o ângulo total compreendido entre os pontos em que a intensidade de luz medida é equivalente a 50% (cinquenta por cento) da intensidade medida na direção do eixo mecânico do LED, sendo que, de maneira análoga, cone de visão é definido por um conjunto de três ângulos a partir do eixo do LED, em que a intensidade de luz medida é equivalente a 50% (cinquenta por cento) da intensidade medida na direção do eixo mecânico do LED.

Deverão ser fornecidos painéis que atendam aos valores de ângulos e cones de visão especificados na Tabela 5-7 da norma NEMA TS4-2005 para Cone de Visão classe “E”, e medidas realizadas em condições de iluminação diurna de 40.000 (quarenta mil) lx e noturna <4 (quatro) lx.

O Cone de Visão de classe “E” tem a abertura horizontal do ângulo de visão limitado a 15°, e o cone de visão na vertical limitado a 0 - 10°, ambos medidos em relação ao ponto central de 0° na horizontal e 0° na vertical, sendo que a tolerância máxima sugerida é de 1° em relação ao especificado.

Assume-se que o PMV seja instalado em trecho plano e reto de via e que comporte a máxima distância de legibilidade.

Em caso de aclives ou declives, a montagem do painel na estrutura de suporte deverá compensar a inclinação da via para manter inalterada a máxima distância de legibilidade, não devendo ser instalados em entradas de curvas.

#### **16.1.7) Fontes de caracteres**

Os painéis deverão ser capazes de apresentar os caracteres do padrão UNICODE de U+0020 hex a U+007E hex inclusive, mais os caracteres U+00AA. U+00B0. U+00BA. U+00C3. U+00C7. U+00E0. U+00E1. U+00E2. U+00E3. U+00E7. U+00E9. U+00EA. U+00ED. U+00F3. U+00F4. U+00F5. U+00FA e U+00FC, caracteres estes utilizados na língua portuguesa.



#### **16.1.8) Eletrônica**

O controlador deverá incluir uma Unidade Central de Processamento (UCP) e interfaces com outros dispositivos como portas de comunicação, acionadores de elementos luminosos, sensores e dispositivos de controle.

O sistema operacional do controlador deverá residir em memória não volátil e deverá iniciar automaticamente o processamento quando da energização do equipamento.

O controlador deverá possuir circuito de relógio interno, ou circuito de GPS (Ground Positioning System) que atenda os seguintes requisitos.

- a) A operação do relógio deverá ser mantida mesmo na ausência de fontes externas de energia. Se for utilizada bateria, a vida útil desta deverá ser de no mínimo 3 (três) anos.
- b) A precisão do relógio deverá ser tal que haja uma variação de no máximo 0,01 (um centésimo) s/h à temperatura de 20°C.
- c) O tempo deverá estar disponível no formato ano, mês, dia, hora, minuto e segundo.
- d) As horas deverão ser expressas no formato 24h.
- e) O relógio deverá ajustar-se automaticamente nos anos bissextos.

#### **16.1.9) Controle de Intensidade**

A intensidade e a luminosidade das células do mostrador (pixels) deverão variar automaticamente de acordo com as condições da luz ambiente no local do painel.

Cada painel deverá ser dotado, portanto, de, pelo menos, um circuito automático de medição de luz ambiente, projetado para operar no mínimo na faixa de (dois) a 20.000 (vinte mil) lx.

Este recurso deverá assegurar visibilidade e legibilidade excelentes em quaisquer condições meteorológicas (sol em qualquer posição, chuva, nublado, nevoeiro etc.), de dia ou à noite e nos estágios intermediários (nascer e pôr-do-sol), minimizando eventuais situações de desconforto aos usuários.

O sensor de luz deverá ser projetado para operar continuamente exposto à luz do sol e estar contido em dispositivo à prova d'água.

A intensidade mínima de cada célula Y (âmbar) deverá ser de 20 (vinte) cd, sem atenuação do controle de intensidade da luz.

#### **16.1.10) Monitoração e Diagnóstico**



Deverá contar também com recursos de monitoração de falta de energia elétrica, permitindo ao operador, na Central de Operações, tomar conhecimento de interrupção no fornecimento de energia da rede pública, após o restabelecimento de energia.

O registro de falta de energia deverá ser acompanhado também da informação de tempo faltante para completar a mensagem que está sendo apresentada.

#### **16.1.11) Comunicação**

A comunicação entre os painéis e o Centro de Controle deverá ser realizada através de tecnologia que não permita a recepção livre e pública do conteúdo transmitido no canal de comunicação, entre o CCO da concessionária e os locais onde os painéis serão instalados.

Caso ocorram erros de comunicação, que possam causar a apresentação de erros nas mensagens apresentadas, o painel deverá ser apagado.

#### **16.1.12) Controle local e central**

O controlador deverá processar comandos gerados pelo servidor central ou localmente, através de um microcomputador do tipo PC de manutenção.

O software da Central deverá oferecer o recurso em interface gráfica ou por linhas de todos os PMV na rodovia, inclusive os PMV Móveis e que, por seleção, apresentem na tela do operador exatamente a mensagem exibida no painel.

#### **16.1.13) Estrutura de suporte mecânico:**

Deverão ser instalados conjuntos estruturais completos para a sustentação dos painéis, compostos basicamente pelos elementos necessários à sustentação, fixação e posicionamento dos painéis de mensagens variáveis sobre a rodovia, rigidamente fixados ao solo através de fundações.

Deverão ser consideradas estruturas do tipo pórtico para a implantação dos painéis, em função do tipo de pista de rolamento que será sinalizada.

Os PMV deverão ser instalados com um vão livre de 6,5 m (seis metros e meio) em relação à pista.

Os conjuntos Painel/Estrutura deverão oferecer proteção e resistência contra vibrações e choques associados à condição de tráfego intenso e veículos pesados.

Os conjuntos estruturais (inclusive fundações) deverão ser dimensionados para resistirem integralmente às cargas normais, ocasionais e acidentais, sendo aplicáveis as Normas NBR 6123/88 (forças devidas ao vento em edificações) e NBR 6120/80 (cargas para cálculos de estrutura e edificações). Os projetos estruturais deverão ser elaborados por profissional que deverá anotar a responsabilidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para todas as estruturas dos painéis fixos (8 painéis fixos).



#### **16.1.14) Painel de pictogramas**

Para a área de pictogramas, deverá ser considerada uma área de pixels ou painel anexo ao principal “full matriz”, lâmpadas de LEDs em amarelo, vermelho e verde ou “full color”, para poder apresentar completamente os sinais do Código Nacional de Trânsito.

Matriz mínima de 32X32, altura entre 1,05 mm e 1,15 mm, mantendo a mesma largura.

#### **16.2) PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS – PMV MÓVEIS**

Devem apresentar as seguintes características técnicas:

- a) A área do painel móvel, por ser menor, deve ser utilizada de forma eficiente, projetando mensagens na cor âmbar, de alta luminosidade, dando total prioridade a mensagens, sendo aconselhável nesses casos não ocupar área com pictogramas;
- b) Caso necessário, os pictogramas podem ser representados nas cores âmbar e preto;
- c) Deve-se levar em consideração que o equipamento deve ocupar o menor espaço possível e ao mesmo tempo oferecer a melhor visibilidade possível;
- d) O PMV Móvel deve ser instalado sobre carreta, com braço hidráulico para sua sustentação em operação, uma vez que deve viajar na posição fechada, possuir sistema de alimentação elétrica e também sistema de painéis solares para alimentação em caso de não haver fornecimento de energia no local de utilização, com baterias para armazenamento de energia e autonomia de funcionamento de 24 horas ininterruptas e localizador GPS;
- e) Pode receber mensagens via wireless diretamente do CCO ou possuir teclado para digitação direta de forma local pelo operador;
- f) Display de caracteres de 3 linhas com 8 caracteres por linha, “full matriz”, com área mínima aproximada de 1750 mm a 1850 mm de altura por 2750 mm a 2850 mm de largura; altura do caractere entre 420 mm e 470 mm;
- g) Capacidade de visibilidade de 300 m e capacidade de leitura de 270 m numa velocidade de 80 km/h, equivalente a 12s de tempo de leitura para o motorista;
- h) Deverão operar em conformidade com o Protocolo NTCIP.

#### **16.3) Características Básicas da Carreta para Transporte do PMV**

Os painéis deverão ser montados em veículos reboque devendo possuir engate que permita sua condução pelos veículos de operação (pick-up ou similar), deverá estar devidamente emplacada, licenciada e com os documentos necessários à sua circulação, conforme Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.



A carreta deve possuir estrutura que suporte o peso do PMV e demais itens como baterias, durante o transporte pelo sistema viário do Distrito Federal, sem sofrer deformações excessivas ou quebra;

A carreta deve possuir estrutura que suporte a operação do PMV em situações usuais do uso em campo, quando devidamente estacionada no sistema viário do Distrito Federal, com o uso de sapatas e outros artifícios estruturais, a fim de evitar o deslocamento ou tombamento da mesma devido à ação do vento, intempéries, ou vibração relacionada com a passagem de veículos pesados próximo à mesma;

A carreta deverá possuir freio de estacionamento, e possuir sistema para conexão de engate elétrico que permita o acendimento de sua sinalização luminosa de freio, ré e lanterna.

Deve ser dotada de dispositivos retro refletivos, conforme padrão estabelecido pela resolução 317/09 do Contran.

Sistema de nivelamento, baseado em sapatas com acionamento mecânico pelo operador do painel e com travas de forma que somente possam ser acionadas e liberadas por pessoas autorizadas.

Os equipamentos devem possuir características que dificultem ações de vandalismo e furto do mesmo, uma vez que ficarão estacionados sem supervisão direta e permanente, nas vias públicas do Distrito Federal durante sua utilização.

O chassi deverá possuir um poste de sustentação do painel eletrônico confeccionado em aço carbono com aplicação de proteção anticorrosão do tipo zincagem a fogo. Este poste deverá permitir giro de 360° do painel, permitindo que o operador posicione o equipamento de forma segura na via sem prejuízo de visualização das mensagens exibidas.



**ANEXO II**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### ANEXO III

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal



**ANEXO V**

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

---

Representante Legal



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº /20\_\_

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº \_\_\_\_\_, e o Superintendente de \_\_\_\_\_, o Engº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e a proposta da Contratada, SEI \_\_\_\_\_



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI \_\_\_\_\_) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

#### 5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;



5.4.5 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

#### 5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 4; e

IV – Fonte de Recursos: 0.

7.2. - Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.



## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;



13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

PE – 033/2019



Pelo DER/DF:

Pela SU.....:

Pela CONTRATADA:



## ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: \_\_\_\_\_/20\_\_

PROCESSO n°: \_\_\_\_\_

PREGÃO n°: \_\_\_\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ localizada no Setor Administração Municipal – Edifício Sede do DER-DF, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, o Decreto Federal nº 3.931/2001, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_\_, publicado no DODF n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, página n° \_\_\_\_\_ e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_\_ do processo n° \_\_\_\_\_, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão n° \_\_\_\_\_, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo n° \_\_\_\_\_.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

### CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá ao CETINF.

### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pelo DER-DF.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

### CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

### CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será no DER-DF, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.



7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao DER-DF que emite a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do DER-DF,



observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

– somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

– poderá, a critério do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

– ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

– será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;



8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.4. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.2. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes na Ata, os acréscimos que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de



sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos pelo DER-DF.

#### CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo DER-DF consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pelo DER-DF quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o DER-DF não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;



13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida ao DER-DF, facultada a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente ao DER-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

#### CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, as propostas com preços, especificação.

15.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

DER-DF:  
Representante Legal da empresa:

– PREGÃO nº

– Ata de Registro de Preço nº

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

1º LUGAR

<b>EMPRESA</b>				
<b>CGC/CNPJ</b>	<b>INSCR. ESTADUAL</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA-</b>
<b>TELEFONE (FAX)</b>		<b>ENDERECO</b>		
<b>SÓCIO DIRETOR</b>		<b>R.G.</b>	<b>CPF</b>	
<b>PROCURADOR</b>		<b>R.G.</b>	<b>CPF</b>	

Rep. Legal da Empresa